



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR 45/2008

**Dá nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art 42; e transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da lei complementar 36, de 26 de outubro de 2005, “Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Dá-se nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art 42; e transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da lei complementar 36, de 26 de outubro de 2005, “Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, nos termos dos incisos I, II, III e IV infra:

I - “Art. 14 ...

§1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, conforme regras estabelecidas no anexo I que é parte integrante desta Lei, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei; e
- IX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - "Art. 40 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor equivalente de seu último subsídio ou sua última remuneração de contribuição calculada conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 e observado o §2º do art. 71 desta Lei."

III - "Art. 42 ...

§2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor do último subsídio ou da última remuneração de contribuição da segurada calculada conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 e observado o §2º do art. 71 desta Lei."

IV - "Art. 71...

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 69, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

§ 2º - Será acrescida aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade a parcela percebida em decorrência do exercício em cargo em comissão ou de função de confiança, desde que, o segurado ativo faça a opção pela inclusão na remuneração de contribuição dessa parcela e, acumule no mínimo 12 meses de contribuição sobre esta opção." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de novembro de 2008.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal